

LEI Nº 981/2004

EMENTA : Institui o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, compreendendo os cargos públicos efetivos, em comissão e as funções gratificadas na forma abaixo:

I – Cargos Efetivos

Professor e Especialista em Educação

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	QUANTIDADE DE VAGAS			VENCIMENTO BÁSICO HORA/AULA EM R\$		
CLASSE/ NÍVEL	A	B	C	A	B	C
1	130	60	20	2,00	2,10	2,20
2	30	20	10	2,40	2,50	2,65
3	30	20	10	3,00	3,15	3,30

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
Supervisor de Ensino Fundamental	03	900,00
Técnico Coordenador de Ensino Fundamental	02	700,00

II – Cargos em Comissão



QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
12	Coordenador do Ensino Fundamental	CEF-1	1.000,00

III – Funções Gratificadas

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
06	Diretor de Unidade Escolar	FG-1	400,00
	Supervisor Escolar	FG-2	300,00
	Orientador Escolar	FG-2	300,00

Art. 2º - O exercício de Função Gratificada – FG é privativo dos Membros do Quadro do Magistério Público Municipal.

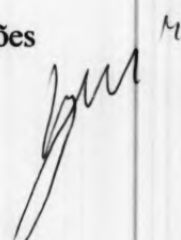
Art. 3º - O Membro do Magistério Público Municipal que fizer um curso de especialização em entidade reconhecida oficialmente, passará imediatamente para Classe Superior, havendo vaga disponível, independente de tempo de serviço, conforme discriminação abaixo:

- 1 – Pós-Graduação – Classe B
- 2 – Mestrado – Classe C

Art. 4º - Os Professores ou Especialistas em Educação cedidos ou postos à disposição da Secretaria Municipal de Educação, por outras esferas de governo, poderão ser designados para ocupar as funções gratificadas constantes desta Lei.

Art. 5º - As gratificações constantes desta Lei não são cumulativas e não se incorporam ao salário.

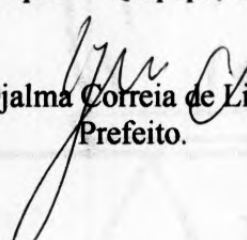
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.




Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 916/98 de 30.06.98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, em 29 de janeiro de 2004.


Djalma Correia de Lima
Prefeito.



LEI Nº 981/2004

EMENTA : Institui o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, compreendendo os cargos públicos efetivos, em comissão e as funções gratificadas na forma abaixo:

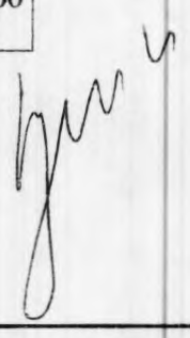
I – Cargos Efetivos

Professor e Especialista em Educação

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	QUANTIDADE DE VAGAS			VENCIMENTO BÁSICO HORA/AULA EM R\$		
CLASSE/ NÍVEL	A	B	C	A	B	C
1	130	60	20	2,00	2,10	2,20
2	30	20	10	2,40	2,50	2,65
3	30	20	10	3,00	3,15	3,30

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
Supervisor de Ensino Fundamental	03	900,00
Técnico Coordenador de Ensino Fundamental	02	700,00

II – Cargos em Comissão




QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
12	Coordenador do Ensino Fundamental	CEF-1	1.000,00

III – Funções Gratificadas

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
06	Diretor de Unidade Escolar	FG-1	400,00
	Supervisor Escolar	FG-2	300,00
	Orientador Escolar	FG-2	300,00

Art. 2º - O exercício de Função Gratificada – FG é privativo dos Membros do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - O Membro do Magistério Público Municipal que fizer um curso de especialização em entidade reconhecida oficialmente, passará imediatamente para Classe Superior, havendo vaga disponível, independente de tempo de serviço, conforme discriminação abaixo:

- 1 – Pós-Graduação – Classe B
- 2 – Mestrado – Classe C

Art. 4º - Os Professores ou Especialistas em Educação cedidos ou postos à disposição da Secretaria Municipal de Educação, por outras esferas de governo, poderão ser designados para ocupar as funções gratificadas constantes desta Lei.

Art. 5º - As gratificações constantes desta Lei não são cumulativas e não se incorporam ao salário.

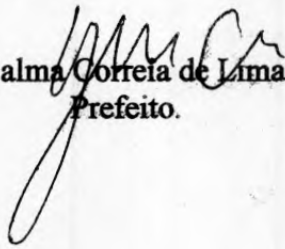
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.




Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 916/98 de 30.06.98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, em 29 de janeiro de 2004.


Djalma Correia de Lima
Prefeito.

